CONTRATO Nº 24/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E REVISÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E SPDA EXISTENTES, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A RAFAEL DA SILVA SANTOS 93616066204 – ZETA ENGENHARIA , CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher nº 361, Bairro; Souza, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda **CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16**, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, administrador, portador do **RG nº 2705429-SEGUP/PA** e **CPF/MF nº 137.563.702-91**, residente e domiciliado na Travessa Curuzú, nº 2303, Apartamento 1102, Bairro: Marco, CEP.: 66.085-431, na Cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária, datada de 09 de março de 2021 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ÉRICO BRANDÃO PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do **RG nº 6306887-PC/PA** e **CPF/MF Nº 013.553.432-16**, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 3539, ap. 503 – Guamá, CEP: 66.073-160 – Belém/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RAFAEL DA SILVA SANTOS 93616066204 – ZETA ENGENHARIA**, estabelecida na Avenida Augusto Montenegro nº 88, Bairro Parque Verde – CEP: 66.635-110 – Belém/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda **CNPJ/MF nº 31.754.681/0001-07,** neste ato represantada pelo Sr. **RAFAEL DA SILVA SANTOS**,brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5049284-PC/PA e **CPF/MF: 936.160.662-04** residente e domiciliado na Avenida Augusto Montenegro nº 88, Bairro Parque Verde – CEP: 66.635-110 – Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 - COHAB**, **Processo nº 2022/27960** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como origem a **Dispensa de Licitação nº 12/2022-COHAB**, fundamentada no **Art. 29, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016** e **art. 80, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA.**

1.2. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no **Termo de Referência constante no Processo nº 2022/27960** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica, para a prestação de serviços de análise e revisão de Projetos de Instalações Elétricas, Lógica e SPDA existentes, da Sede da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PA, com o fim de gerar documentação técnica necessária e suficiente para subsidiar processo de contratação para execução de serviços de manutenção da rede elétrica da companhia.

COHAB

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA

4.1. O valor global contratado inclui todos os projetos complementares e necessários para a futura execução dos serviços com os respectivos memoriais, planilha de quantitativos e planilha orçamentária, cronogramas e todas as demais despesas decorrentes desses serviços, incluindo aprovação de projetos para subsidiar a licitação que procederá a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção elétrica e lógica das instalações da COHAB-PA.

4.2. Os projetos devem estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a realização das obras.

4.3. Todos os elementos que compõem os Projetos devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o respectivo documento de responsabilidade conforme seja sua filiação e também sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

4.4. Os Projetos e demais documentos existentes nas dependências da **CONTRATANTE**, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da **CONTRATADA**, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

4.5. Os valores unitários da planilha de custos deverão ser cotados em publicações idôneas (SINAPI) ou pesquisa de mercado, quando for o caso e informada a fonte no rodapé da planilha.

4.6. Os trâmites para aprovação dos projetos, junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, através dos autores dos projetos.

4.7. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O projeto conterá o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa de manutenção em todas as instalações elétricas da Companhia e contemplará os seguintes serviços:

a) Levantamento das necessidades de Iluminação e Tomadas de uso geral;

b) Levantamento das necessidades de Circuitos para Aparelhos de Ar Condicionado (janela e split);

c) Levantamento das necessidades de Circuitos para Bombas, Motores, Equipamentos Especiais e Iluminação externa;

d) Levantamento das necessidades de Circuitos Elétricos para Equipamentos de Tecnologia de Informação - TI;

e) Atualização dos Projetos de Elétrica e Iluminação geral da Sede da COHAB (Área externa e Blocos), de acordo com o novo Lay-out;

f) Atualização do Projeto Elétrico para Equipamentos de Tecnologia de Informação – TI da Sede da COHAB, de acordo com o novo Lay-out;

g) Atualização dos Projetos de Cabeamento Estruturado para Rede Multimídia da Sede da COHAB, de acordo com o novo Lay-out;

h) Elaboração de Projetos Detalhados para as Áreas de: Subestação, Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, Central de Segurança Eletrônica, Controle de Acessos de Pessoas e Veículos e Plataforma Vertical, de acordo com o novo Layout;

VISTO ASJUR

i) Referente a Subestação, deverá contemplar: Novo Ramal de Entrada, Instalação de Transformador de Alta Tensão fora do prédio da Sede, caso seja exigido pelas normas da Concessionária de energia, substituição ou atualização do Quadro Geral; Atualizações e elaboração de novos projetos de Baixa e Alta Tensão; (QGBT); substituição dos Cabos Alimentadores dos Centros de Distribuição Elétricos Internos e do Banco de Capacitores, caso necessário;

j) Referente à Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, deverá contemplar: Malha única de aterramento, Sistema ininterrupto de Energia Centralizada (UPS) para a Rede Elétrica dos Equipamentos de TI, conforme normas técnicas vigentes;

k) Referente à Central de Segurança Eletrônica, deverá contemplar: Iluminação de Emergência, Monitoramento de Vídeo (interno e externo), Segurança Perimetral (detectores de intrusão), Controle de Acessos (pessoas e veículos), Fechaduras Eletrônicas.

5.2. Todos os serviços e Projetos deverão ser entregues juntamente com os seguintes documentos:

5.2.1. Memorial Descritivo contendo a descrição dos estudos realizados e revisados, os parâmetros e premissas adotados e o detalhamento da alternativa selecionada pelo projetista, acompanhada dos motivos técnico-econômicos da escolha; descrição dos serviços executados e planilhas de quantidades de materiais e custos segundo a planilha de composição e custos que deverão ser elaboradas de acordo com os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos – SINAPI e índices da Construção Civil);

5.2.2. Memorial de Cálculo com a demonstração de todos os dimensionamentos realizados;

5.2.3. Cronograma físico-financeiro revisado e/ou complementado para implantação dos projetos, em nível de detalhamento que permita o pleno acompanhamento e controle de execução dos serviços que deverão ser realizados;

5.2.4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART´s inclusive de quantitativo e orçamento;

5.2.5. Aprovação junto a Concessionária de Energia EQUATORIAL ENERGIA;

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DAS INSTALAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

6.1. O local que será objeto dos serviços contratados é o prédio sede da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PA situada na Passagem gama Malcher, 361 – Bairro: Souza, CEP: 66.613-115, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços no local, condições e especificações estabelecidas no Termo de referência;

b) Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento ao objeto contratado e nos termos da legislação vigente;

c) Assegurar ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;

d) Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços;

e) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato;

g) O transporte dos profissionais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços;

h) O registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA-PA) da ART do projeto;

i) Executar todos os serviços de acordo com os padrões da **CONTRATANTE**, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA;

j)Antes do início dos serviços a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização o responsável pela execução dos serviços (engenheiro especialista responsável), ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos;

k) Acatar as recomendações e sanar as irregularidades por ventura indicadas;

l) Deverá obedecer todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

m) Obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

n) Executar integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia concordância do **CONTRATANTE**, por escrito;

o) Demais obrigações, responsabilidades e penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Disponibilizar o levantamento arquitetônico do local onde deverão ser executados os serviços decorrentes da elaboração dos projetos em referência, através de meio eletrônico, bem como fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na elaboração dos projetos;

c) Disponibilizar todas as informações e viabilizar os meios necessários para a correta execução dos serviços (Elaboração dos projetos).

d) Exercer a Fiscalização dos serviços e a gestão do Contrato por meio de Comissão de Fiscalização a ser designada nos termos do Memorando nº 12/2021.

e) Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as condições estabelecidas e mediante a efetiva prestação do serviço pelo futuro contratado;

f) Emitir o Termo definitivo de recebimento dos serviços.

COHAB

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização a ser designada pela Presidência da COHAB-PA.

9.2. A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela **CONTRATANTE**, que designará um representante para esclarecer qualquer duvida referente ao produto ofertado;

9.3. A existência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

9.4 A gestão do Contrato ficará sobre a responsabilidade da **Gerência Executiva de Controle de Contratos - CECCO**, na pessoa de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação e aceitação dos produtos pela **Gerência Executiva de Controle de Contratos – CECCO**

10.2. Para fins de pagamento a empresa deverá apresentar:

a) Nota Fiscal/Fatura na qual deverá constar o número da conta corrente, agência e banco do projetista, número da Ordem de Execução de Serviços e número da Nota de Empenho;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa da Receita Estadual;

d) Certidão Negativa da Receita Municipal;

e) Certidão de Regularidade da Caixa Econômica Federal (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizadas.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Coordenação da Comissão de Fiscalização a ser designada pela Presidência da COHAB.

10.4. Para os fornecedores domiciliados neste Estado, o pagamento será realizado através de crédito em Conta Corrente no Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/08;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito o reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. No caso fortuito ou de força maior, o prazo de pagamento estipulado poderá ser prorrogado por mais **15 dias (quinze) úteis**, a critério da COHAB-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão à dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 16 45 1508 7552		
PLANO INTERNO: 412000RSEDE	FONTE	VALOR
NATUREZA DA DESPESA: 3390.39	0101	R$ 99.845,21
AÇÃO: 151197		

VISTO
ASJUR

COHAB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 99.845,21 (Noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. O preço proposto para a realização dos serviços será fixoa e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e Regumento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB,com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A Matriz de Riscos é parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

16.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte dos serviços, com exceção do projeto arquitetônico, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**.

16.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da sub**CONTRATADA**, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES

17.1. Caso a **CONTRATADA** venha a descumprir, total ou parcialmente, o contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, serão aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Na eventualidade de ocorrer atraso na entrega do fornecimento dos serviços especificados, a empresa **CONTRATADA** deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da efetiva data de entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COHAB-PA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação de fornecimento, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela **CONTRATADA**.

17.3. Na hipótese da COHAB-PA concordar em prorrogar prazos para entrega dos fornecimentos contratados, conforme fundamentada justificativa apresentada, a empresa **CONTRATADA** poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento.

17.4. Ressalta-se que a entrega dos serviços será avaliada na sua totalidade, com base nas características contratadas, tendo como referência as normas e especificações técnicas citadas no Termo de Referência, não havendo possibilidade de aprovação parcial de cada remessa e respectiva nota fiscal de faturamento.

ASJUR

17.5. Na eventualidade dos serviços não serem aprovados pela COHAB-PA, após análises de conformidade, vistorias, etc poderá acontecer o cancelamento do contrato, sem nenhum ônus para a COHAB-PA ou pagamento de indenizações à empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, ainda que de forma supletiva.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais, Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

21.1. O prazo para execução e entrega será contado como demonstrado abaixo, logo após ao recebimento da nota de empenho e liberação da ordem de serviço:

a) O prazo máximo para conclusão e entrega definitiva do objeto será de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da **Ordem de Serviço.**

21.2. Os projetos deverão ser entregues na **Gerência Executiva de Controle de Contratos - CECCO**, localizada na Passagem Gama Malcher, 361 – Souza – Belém – Pará, CEP.: 66.613-115.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. Prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

23.1. Período de Garantia dos Serviços: Garantia dos serviços pelo prazo estabelecido pelas normas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis e devem abranger todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, inclusive tributos, despesas com cópias, reproduções gráficas, etc.

24.2. Caberá à **CONTRATADA** promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste termo de referência, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções, correndo os seus custos, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

24.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes que julgar conveniente para a perfeita caracterização do projeto.

24.4. Tanto os desenhos como as especificações de cada um dos projetos complementares, deverão ser perfeitamente compatibilizados com aqueles correspondentes aos demais projetos.

24.5. As recomendações contidas este documento não esgotam o assunto, devendo ser observados os processos e técnicas usuais da engenharia elétrica, obedecendo-se às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da Concessionária de Energia (EQUATORIAL ENERGIA) e Regulamento das normas brasileiras (Resolução Nº 303, de 02 Julho de 2002, acompanhada da Lei Federal Nº 11.934.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o artigo 28, § 5º da Constituição Estadual e da Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

26.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 19 de outubro de 2022.

ÉRICO BRANDÃO PIMENTA
Diretor Administrativo Financeiro

ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

RAFAEL DA SILVA SANTOS 93616066204 – ZETA ENGENHARIA
CONTRATADA

Gerência Executiva de Controle de Contratos
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS

ASSINATURA	CPF
Maria das Graças Ramos Pereira	089406064-34
Maria de Lourdes Kaiol Leão	116.613.992-15

VISTO ASJUR

Nº DA NOTA DE EMPENHO	ORIGEM	OBJETO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (R$)
2022NE00586	ATA 010/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 019/2021	Alimentos de uso comum	DISPROL DISTRIBUIDORA DE PODUTOS EIRELI	36190482/000137	196,00
2022NE00590	ATA 011/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 019/2021	Alimentos de uso comum	BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI	01580769/000199	1.976,50
2022NE00492	ATA 012/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 019/2021	Alimentos de uso comum	S DA C SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS	40508894/000140	1.672,80
2022NE00595	ATA 012/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 019/2021	Alimentos de uso comum	S DA C SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS	40508894/000140	1.509,60

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da 1ª publicação.
II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
João Marcel Cavalcante da Costa
Diretor Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 867389

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

ERRATA

ERRATA
Na matéria, protocolo nº 867116, publicada no DOE nº 35.157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022-EDIÇÃO EXTRA, referente ao Extrato do Convenio nº 72/2016:
ONDE SE LÊ: 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2016
LEIA-SE: 11º Termo Aditivo ao Convênio nº 72/2016
ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 15/10/2022
LEIA-SE: Data da Assinatura: 14/10/2022
Ordenador: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 867165

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TAC 68/2022 – CV Nº 07/2022
Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03 137.985/0001-90
Mais Brasil Construtora Eireli– CNPJ 26.916.786/0001-85
Objeto: Restauração da pavimentação de concreto em São Sebastião da Boa Vista, neste Estado
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II, IV da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 23/10/2022 a 21/04/2023
Data da Assinatura: 20/10/2022
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 867158

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 05/2017
Partes:
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Alenquer – CNPJ 04.838.793/0001-73
Objeto do Convênio: Realização de etapas técnicas destinadas a concepção do plano municipal de mobilidade urbana.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 26/10/2022 a 26/04/2023
Data da Assinatura: 21/10/2022
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 867498

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 78/2022
Partes:
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Terra Santa – CNPJ 23.060.866/0001-93
Objeto do Convênio: Revitalização do Entorno do Estádio do Município de Terra Santa, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 31/10/2022 à 31/10/2023
Data da Assinatura: 21/10/2022
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 867516

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 197/2022 – PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;
CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2022/1332715, que trata sobre o afastamento do Assistente Técnico DANIEL FERNANDES NETO, matrícula nº 57175381/2, no período de 07.11.2022 a 11.12.2022, por motivo de gozo de Férias e Prêmio Assiduidade.
R E S O L V E:
1. DESIGNAR Auxiliar Administrativo, RAIMUNDO NAZARENO BRABO DA SILVA, matrícula nº 3191583/1, para substituir o supracitado Assistente Técnico, no período acima referido.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 19 de outubro de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

Protocolo: 867510

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 24/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica, para a prestação de serviços de análise e revisão de Projetos de Instalações Elétricas, Lógica e SPDA existentes, da Sede da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PA.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 12/2022
Valor do Contrato Original: R$ 99.845,21 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)
Dotação Orçamentária: 16.451.1508.7552 – Plano Interno: 4120000SEDE, Fonte: 0101 - Natureza da Despesa: 33.90.39 – Ação: 155597
Vigência: 19.10.2022 a 16.02.2023
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Rafael da Silva Santos (Zeta Engenharia)
Data da assinatura: 19.10.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 867471

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ERRATA

Fica retificado na publicação da PORTARIA nº 989 de 20 de outubro de 2022, publicada no DOE nº 35.158 de 21/10/2022. Protocolo nº 867110
Onde se lê: ... Processo nº 2022/87310 ...
Leia-se: ... Contrato nº 028/2022 ...
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 21 de outubro de 2022.

Protocolo: 867479